



**PROCESSO: TC/010787/2024**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 340/2024 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024 – PROC. ADM. Nº 001.0003903/2024**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**  
**EXERCÍCIO: 2024**  
**DENUNCIANTES: SALOMÃO DE HOLANDA SOARES (VEREADOR), ERISVALDO BORGES DA SILVA (VEREADOR), MARIA DA GUIA LIMA DE CARVALHO (VEREADORA), CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME (VEREADOR), ENÉAS MAIA DOS SANTOS (VEREADOR), ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA (VEREADOR), E, EDVALDO DE ARAÚJO COSTA (VEREADOR)**  
**DENUNCIADOS: ANTÔNIO REIS NETO (PREFEITO) E NYLFRÂNIO FERREIRA DOS SANTOS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**  
**PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**  
**RELATOR (A): CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 214/24-GKE

### 1- RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre denúncia com pedido de concessão de medida cautelar proposta pelos Vereadores Salomão de Holanda Soares, Erisvaldo Borges da Silva, Maria da Guia Lima de Carvalho, Carlos Eduardo Malheiros Kalume, Enéas Maia dos Santos, Ancelmo Jorge Soares da Silva, e, Edvaldo de Araújo Costa em desfavor do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Floriano, Antônio Reis Neto; e; do Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação de Floriano-PI, Nylfrânio Ferreira Santos, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na condução do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024** (Processo Administrativo nº 001.0003903/2024) que tem por objeto a “(...) *Contratação de empresa para aquisição de materiais didáticos e pedagógicos de apoio para melhoria da aprendizagem nas áreas de língua portuguesa e matemática para alunos e professores do ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano). (...)*”.

Narram os Vereadores Denunciantes que “(...) *A Prefeitura Municipal de Floriano – PI, por meio da Secretária Municipal de Educação realizou um CONTRATO Nº 340/2024 com a empresa LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 04.154.079/0001-66 por meio de processo de uma inexigibilidade de Licitação tombado no Processo Administrativo nº*



001.0003903/2024 - *Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024 com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021 informando que a Livraria e Papelaria Campo Eireli e fornecedor exclusivo do produto material didático “coleção girassol” para atender as necessidades da rede municipal de ensino de FlorianoPI. no entanto ao fazer uma breve consulta no sistema do Tribunal de Contas do Estado – Licitações web, foi verificado no ano de 2022 a Prefeitura de Floriano realizou o Pregão Eletrônico Nº 074/2022 que como objeto registro de preços para aquisição de livros didáticos e material complementar da educação infantil, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Floriano – PI e no lote 01 e de acordo com o termo de referência a descrição do produto era o seguinte. (...)”.*

Aduzem, ainda, os (as) Denunciante(s) que ao realizarem uma consulta à Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico Nº 074/2022 constataram que o objeto do citado procedimento de inexigibilidade (aquisição do material didático “coleção girassol”) foi objeto de disputa por duas empresas por ocasião do Pregão Eletrônico, a saber: LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS EIRELI; e; COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA (Peça 01 – Fl. 02).

Nesse toar, argumentam os vereadores (as) proponentes que “(...) *Um dos fatores para ocorrer a Inexigibilidade de Licitação e inviabilidade de competição se inviável ou impossível de realiza uma competição por que então a Prefeitura de Floriano, abriu o Pregão Eletrônico em 2022 no qual apareceu concorrente para disputa sobre o mesmo produto. (...)”.*

Diante disso, concluem os (as) proponentes que o preço do objeto contratado diretamente foi de R\$ 62,00, enquanto que o mesmo produto, adquirido mediante procedimento licitatório, custou R\$ 55,00, o quê, no intuir dos denunciante(s), constitui afronta aos princípios elencados no Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Ao final, requerem os (as) vereadores denunciante(s), cautelarmente, o seguinte, *in verbis*: “(...) A) *Que seja concedida a medida cautelar por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para que intime – se o gestor e que anule o contrato Nº 340/2024 com a empresa LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 04.154.079/0001-66 por meio de processo de uma inexigibilidade de Licitação por entender que irregularidade na sua contratação. B) Que seja notificado o Ministério Público de Contas do Estado do Piauí para emitir o parecer sobre essa contratação. (...)”.*

O Ministério Público de Contas, por seu turno, apresentou a **Manifestação nº 2024MV0001** (Peça 05) nos autos da denúncia em tela

perfilhando o entendimento de que “(...) a justificativa para a contratação direta se baseou em uma suposta inviabilidade de competição. Contudo, o que se observa na prática é que, em havendo uma pluralidade de fornecedores capazes de fornecer o objeto pretendido, seria necessária a realização de um processo competitivo por meio de licitação. (...)”.

Nessa esteira de raciocínio, o MPC ratificou os argumentos apresentados pelos denunciante, concluindo que “(...) existe verossimilhança no direito alegado pelos Representantes e risco de difícil reparação caso a Prefeitura realize os pagamentos à empresa contratada diretamente sem que tenha havido um procedimento licitatório formal que se possibilite uma ampla concorrência e a obtenção do melhor preço. (...)”.

Ao final, o MPC requereu o seguinte, *in verbis*: “(..) Nesse contexto, diante da iminência de danos irreparáveis ou de difícil reparação ao erário, e com fundamento fulcro nos artigos 300 e 497 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, bem como no artigo 450 do RITCE-PI, que prevê a concessão de medidas cautelares para garantir a legalidade dos processos administrativos e a proteção ao interesse público, requer-se a **sustação imediata dos pagamentos** referentes ao contrato celebrado entre a Prefeitura de Floriano e a empresa LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS EIRELI, inscrita no CNPJ N° 04.154.079/0001-66 (contrato 340/2024), por meio de processo de inexigibilidade de Licitação, **até a manifestação definitiva desta Corte de Contas acerca da legalidade da referida contratação.** (...)”.

É o Relatório.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO

Da simples leitura da denúncia em tela (Peça 01), percebe-se que a mesma atende a todos os requisitos orgânicos e regimentais, além de encontrar-se suficientemente instruída com a pertinente documentação comprobatória (Peças 01 e 02).

Compulsando os autos do processo em testilha, percebe-se, de pronto, que a justificativa para a contratação direta (inexigibilidade) levada a cabo pela Secretaria Municipal de Educação de Floriano-PI teve como cerne a alegação de inviabilidade de competição com suporte no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



Entretanto, o que se verifica na prática é que, em havendo uma pluralidade de fornecedores capazes de fornecer o objeto perseguido pela entidade licitante, seria necessária a realização de um processo competitivo por meio de licitação.

Tal entendimento, por óbvio, pode ser corroborado pelo fato de que a P. M. de Floriano, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no Exercício de 2.022, utilizou-se de um pregão eletrônico (licitação) para a aquisição dos livros elencados no processo de inexigibilidade em comento.

Trata-se, na espécie, do Pregão Eletrônico nº 074/2022 (Peça 01 – Fls. 30 a 78; e; Peça 02 – Fl. 01) que tinha por objeto a “(...) *Contratação de empresa para aquisição de material didático “coleção girassol” para atender as necessidades da rede municipal de ensino de Floriano-PI. (...)*”.

Registre-se, por oportuno, que o **Contrato nº 340/2024** (Peça 01 – Fls. 24 a 29), realizado por contratação direta (inexigibilidade), tem como o objeto o fornecimento dos seguintes materiais didáticos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Livros complementares - coleção Girassol - aprendendo a escrever com letra cursiva, autor(es) Amelia Porto, Mirian Lopes, ilustrador: Giselle Vagas, coleção Girassol, formato: 24,5x27,5, páginas 112 em 2 cores. Idade 5 anos Pré II.	UNID	612	R\$ 62,00	R\$ 37.944,00
2	Livros complementares - coleção Girassol - atividades para crianças módulo 1, autor(es) Amelia Porto, Maria Luisa Aroeira, ilustrador: Mirella Spinelli, coleção Girassol, formato: 24,5x27,5, páginas 80 em 4 cores. Idade 4 anos Pré I.	UNID	630	R\$ 62,00	R\$ 39.060,00
3	Livros complementares - coleção Girassol - atividades para crianças módulo 2, autor(es): Amelia Porto, Maria Luisa Aroeira, ilustrador: Mirella Spinelli, coleção Girassol, formato 24,5x27,5, páginas 92 em 4 cores. Idade 5 anos Pré II.	UNID	612	R\$ 62,00	R\$ 37.944,00
4	Livros didáticos - coleção Girassol - educação infantil livro 1 (creche 2), Autor(es): Amelia porto, Mirian Lopes. ilustrador: Caio Boracini, Dawindson França, Gabriela Marques, Geraldo Fernandes, Lie Nubosa e Robson Silva, coleção: Girassol, Formato 32,0x25,0, páginas: 245 páginas em 4 cores, idade 3 anos.	UNID	542	R\$ 220,00	R\$ 119.240,00
5	Livros didáticos - coleção Girassol - educação infantil 2 (Pré I), autor(es): Amelia Porto, Mirian Lopes, ilustrador: Dawindson França, Felipe Alves, Gabriela Marques, Geraldo Fernandes, Giselle Vargas e Ronaldo Martins, coleção Girassol, formato 24,5x27,5, páginas em 4 cores, idade: 4 anos.	UNID	300	R\$ 212,00	R\$ 63.600,00
6	Livros didáticos - coleção Girassol - educação infantil livro 3 (Pré II), autor(es): Amelia porto, Miriam Lopes, ilustrador: Caio Boracini, Dawindson França, Felipe Alves, Gabriela Marques, Geraldo Fernandes, Giselle Vargas, R, coleção: Girassol, formato 20,5x27,5, páginas: 348 páginas em 4 cores, idade: 5 anos.	UNID	200	R\$ 212,00	R\$ 42.400,00
7	Livros didáticos - coleção Girassol - educação infantil - Maternal (Creche I), autor(es): Amelia Porto, Miriam Lopes, ilustrador: Caio Bpracini, Dawindson França, Felipe Alves, Gabriela Marques, Geraldo Fernandes, Lie Nobusa e Robson Silva, coleção: Girassol, formato 32,0, 5x25,0, páginas: 172 páginas em 4 cores, Maternal.	UNID	212	R\$ 220,00	R\$ 46.640,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 386.828,00</b>



Por sua vez, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022-ADM<sup>1</sup>** prevê no Lote 01, os seguintes itens para a contratação:

**LOTE I – COLEÇÃO GIRASSOL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
01	LIVROS COMPLEMENTARES - COLEÇÃO GIRASSOL - APRENDENDO A ESCREVER COM LETRA CURSIVA. ISBN: 9786586820119, AUTOR(ES): AMÉLIA PORTO / MIRIAM LOPES, ILUSTRADOR: GISELLE VARGAS, COLEÇÃO: GIRASSOL, FORMATO: 24,5X27,5, PÁGINAS: 112 PÁGINAS EM 2 CORES. IDADE: 5 ANOS (PRÉ-II)	und	612	75,68	46.316,16
02	LIVROS COMPLEMENTARES - COLEÇÃO GIRASSOL - ATIVIDADES PARA CRIANÇAS MÓDULO 1, ISBN: 9786586820195, AUTOR(ES):	und	630	75,68	47.678,40

	AMÉLIA PORTO / MARIA LUISA AROEIRA, ILUSTRADOR: MIRELLA SPINELLI, COLEÇÃO: GIRASSOL, FORMATO: 24,5X27,5, PÁGINAS: 89 PÁGINAS EM 4 CORES, IDADE: 4 ANOS (PRÉ-I)				
03	LIVROS COMPLEMENTARES - COLEÇÃO GIRASSOL - ATIVIDADES PARA CRIANÇAS MÓDULO 2, ISBN: 9786586820188, AUTOR(ES): AMÉLIA PORTO / MARIA LUISA AROEIRA, ILUSTRADOR: MIRELLA SPINELLI, COLEÇÃO: GIRASSOL, FORMATO: 24,5X27,5, PÁGINAS: 92 PÁGINAS EM 4 CORES, IDADE: 5 ANOS (PRÉ-II)	und	612	75,68	46.316,16
04	LIVROS DIDÁTICOS - COLEÇÃO GIRASSOL - EDUCAÇÃO INFANTIL LIVRO 1 (CRECHE ? 2), ISBN: 9786586820072, AUTOR(ES): AMÉLIA PORTO / MIRIAM LOPES, ILUSTRADOR: CAIO BORACINI, DAWIDSON FRANÇA, GABRIELA MARQUES, GERALDO FERNANDES, LIE NOBUSA E ROBSON SILVA, COLEÇÃO: GIRASSOL, FORMATO: 32,0X25,0, PÁGINAS: 245 PÁGINAS EM 4 CORES, IDADE: 3 ANOS	und	542	215,60	116.853,39
05	LIVROS DIDÁTICOS - COLEÇÃO GIRASSOL - EDUCAÇÃO INFANTIL LIVRO 2 (PRÉ-I), ISBN: 9786586820065, AUTOR(ES): AMÉLIA PORTO / MIRIAM LOPES, ILUSTRADOR: DAWIDSON FRANÇA, FELIPE ALVES, GABRIELA MARQUES, GERALDO FERNANDES, GISELLE VARGAS E RONALD MARTINS, COLEÇÃO: GIRASSOL, FORMATO: 24,5X27,5, PÁGINAS: 307 PÁGINAS EM 4 CORES, IDADE: 4 ANOS	und	300	206,31	61.892,00
06	LIVROS DIDÁTICOS - COLEÇÃO GIRASSOL - EDUCAÇÃO INFANTIL LIVRO 3 (PRÉ-II), ISBN: 9786586820041, AUTOR(ES): AMÉLIA PORTO / MIRIAM LOPES, ILUSTRADOR: CAIO BORACINI, DAWIDSON FRANÇA, FELIPE ALVES, GABRIELA MARQUES, GERALDO FERNANDES, GISELLE VARGAS, R. COLEÇÃO: GIRASSOL, FORMATO: 20,5 X 27,5, PÁGINAS: 348 PÁGINAS EM 4 CORES, IDADE: 5 ANOS	und	200	206,31	41.261,33
07	LIVROS DIDÁTICOS - COLEÇÃO GIRASSOL - EDUCAÇÃO INFANTIL MATERNAL (CRECHE -I), ISBN: 9786586820003, AUTOR(ES): AMÉLIA PORTO / MIRIAM LOPES, ILUSTRADOR: CAIO BORACINI, DAWIDSON FRANÇA, GABRIELA MARQUES, GERALDO FERNANDES, LIE NOBUSA E ROBSON SILVA, COLEÇÃO: GIRASSOL, FORMATO: 32,0X25,0, PÁGINAS: 172 PÁGINAS EM 4 CORES, MATERNAL	und	212	213,97	45.362,35

Diante disso, infere-se que entidade licitante, ao utilizar-se de inexigibilidade de forma inadequada, deixou de buscar propostas mais vantajosas, contrariando o princípio basilar da economicidade.

<sup>1</sup> <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=719220>

### 3 – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Após detida análise, é patente a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* no caso em comento.

No caso em relevo, encontra-se presente o *fumus boni iuris*, uma vez que na exata dicção do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação somente pode ocorrer em hipóteses restritas, como nas situações de inviabilidade de competição devido à natureza do serviço ou diante da existência de fornecedor exclusivo, o quê não se vislumbra no caso em tela. Prova disso é que, como já dito, no Exercício de 2.022, a Prefeitura Municipal de Floriano, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, licitou a aquisição dos livros já aqui elencados (Peça 01 – Fls. 30 a 78).

O perigo na demora, por sua vez, é patente diante da ingente possibilidade de risco de difícil reparação decorrente da possibilidade de a P. M. de Floriano efetuar pagamentos diretamente à empresa contratada sem que tenha sido instaurado o prévio e necessário processo licitatório, com ampla concorrência e obtenção do melhor preço (vantajosidade e economicidade).

Registre-se que a justificativa para a contratação direta empregada pela entidade licitante baseou-se em uma suposta inviabilidade de competição. Entretanto, a ilação que se extrai de uma análise atenta dos autos é que em havendo uma pluralidade de fornecedores capazes de fornecer o objeto pretendido, seria necessária a realização de um processo competitivo por meio de licitação.

Nesses termos, a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê, expressamente, a possibilidade de o Tribunal de Contas fazer uso de medidas cautelares no controle externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei, litteris:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (grifos aditados)*

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:



*Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009. (grifos aditados)*

Diante disso, a concessão de medida cautelar para a imediata sustação dos pagamentos à empresa contratada por inexigibilidade é providência que se impõe.

#### 4 - DECISÃO

Ante o exposto, acolhendo as razões insertas na citada Manifestação Ministerial (Peça 05) e adotando-a como motivação da presente Decisão Monocrática (art. 238, parágrafo único, RITCE/PI), **DECIDO**:

**A) PELA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PELOS VEREADORES DENUNCIANTES E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC) PARA SUSTAR, IMEDIATAMENTE, TODOS OS PAGAMENTOS REFERENTES AO CONTRATO Nº 340/2024) CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE FLORIANO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA CAMPOS – EIRELI (CNPJ Nº 04.154.079/0001-66), POR MEIO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DESTES COLENDOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ ACERCA DA LEGALIDADE DA REFERIDA CONTRATAÇÃO, com esteio nos Arts. 450; e; 455, Parágrafo único, ambos do RITCEPI;**

**B) DETERMINAR AS CITAÇÕES** por AR (Aviso de Recebimento), da P. M. DE FLORIANO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO, promotoras do citado processo de inexigibilidade de licitação, representadas pelos Srs. ANTÔNIO REIS NETO (Prefeito Municipal) e Nylfrânio Ferreira Santos (Secretário Municipal de Educação), para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da

juntada do AR aos autos do respectivo processo, quanto às ocorrências relatadas, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e arts. 5º, II; 186; 237; 238; inciso IV; 242, inciso I; 260; e; 450, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011);

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão monocrática e transcurso do prazo recursal.

*Teresina – PI, [data da assinatura digital].*

**Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE  
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
RELATOR**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULÁLIO - 06/09/2024 13:33:50